



LEI Nº 247 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Uatumã-AM, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), aos seus servidores públicos efetivos, comissionados e empregados públicos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§1º No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei **não** se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei poderá ser concedido de forma proporcional:

- I - àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- II – àqueles que estiverem em gozo de férias, devendo os descontos serem realizados apenas no período de férias gozadas.

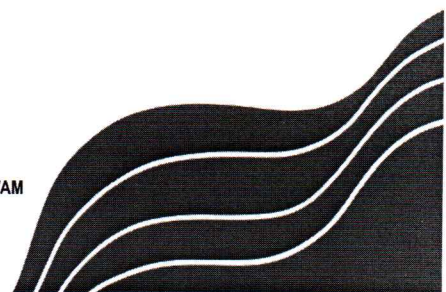
Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 6º - A implementação do auxílio-alimentação se efetivará em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, que será providenciada pela Comissão Permanente de Licitações.



**SÃO SEBASTIÃO DO
UATUMÃ**
GOVERNO MUNICIPAL
Uatunã para cultivar e amar.

End.: Rua Justino de Melo, 175, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM
CEP 69135-000
E-mail: prefeiturassuatuma@gmail.com
Site: <http://www.saosebastiaodouatuma.am.gov.br/>





Parágrafo único - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ-AM., EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.


JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Tornando público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 26 de setembro de 2022, através de Instrução Normativa em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

